



**PARECER  
DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº 063/2024.  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**EMENTA: PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº. 063/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO ESTRELA DANTAS FILHO – QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PARQUE ESPORTIVO JOSÉ MARIA NOGUEIRA ARÊAS, O ATUAL PARQUE ESPORTIVO LAGOA DAS BATEIAS, BAIRRO SANTA CRUZ, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA - EM CONSONÂNCIA COM PARECER JURÍDICO EXPEDIDO PELA ASSESSORIA JURIDICA DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 30 DA CF/88; E DO ART. 15, XV, DA LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO).**

**PARECER Nº.** \_\_\_\_\_

**MATÉRIA :** Projeto de Lei Ordinária Legislativo - 063/2024

**AUTOR:** FRANCISCO ESTRELA DANTAS FILHO

**ASSUNTO : DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo Nº 063/2024 de autoria do Ilmo. Vereador Francisco Estrela Dantas Filho, que tem por objetivo dar nome ao atual Parque Esportivo Lagoa das Bateias, Bairro Santa Cruz, Vitória da Conquista-Ba, que com a aprovação passará a Vigorar com o seguinte nome “**PARQUE ESPORTIVO JOSÉ MARIA NOGUEIRA ARÊAS**”.

Cumpre observar o grande papel da Câmara de Vereadores, em se preocupar em dar nomes aos logradouros públicos, ruas, avenidas, praças, e prédios públicos, pois, com essa atitude, busca-se





(77) 3086-9600  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

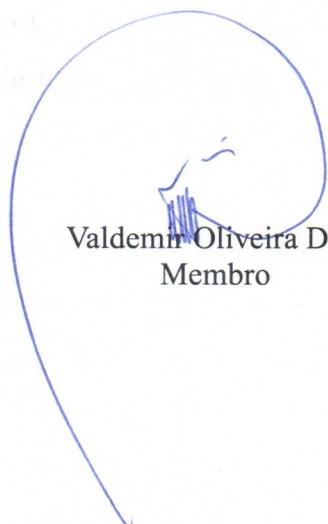
preserva a história da cidade, gravando homenagens aos cidadãos que de alguma forma contribuiram para o desenvolvimento do município, e prestaram serviços relevantes de cunho social, político e econômico em prol da população local.

A matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária Legislativo, está em consonância com o regramento constante na Constituição Federal do Brasil de 1988 artigo 30, incisos I e VIII; e da lei Orgânica do Município de Vitória a Conquista, artigo 15, inciso XV, conforme pode ser observado no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

## II - CONCLUSÃO

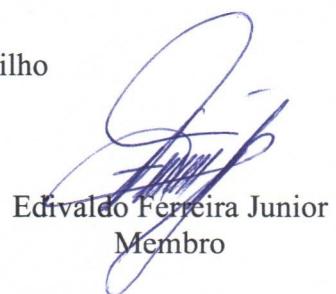
Em reunião para deleiberação, após análise e debate entre os membros desta comissão, APROVAM a tramitação do projeto de Lei, para denominar o atual Parque Esportivo Lagoa das Bateias, Bairro Santa Cruz, Vitória da Conquista-Ba, que passará a ser denominado de ““ PARQUE ESPORTIVO JOSÉ MARIA NOGUEIRA ARÉAS”. Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo de Nº 063/2024.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de setembro de 2024

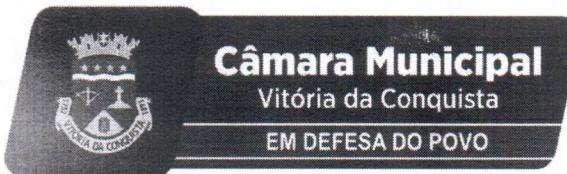


Valdemir Oliveira Dias  
Membro

Francisco Estrela Dantas Filho  
Presidente



Edivaldo Ferreira Junior  
Membro



(77) 3086-9600  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

## PARECER JURÍDICO

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO ESTRELA DANTAS FILHO

ASSUNTO: DISPÕES SOBRE A DENOMINAÇÃO LOGRADOURO PÚBLICO.

**EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº 063/2024, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE “PARQUE ESPORTIVO JOSÉ MARIA NOGUEIRA ARÊAS”, O ATUAL PARQUE ESPORTIVO LAGOA DAS BATEIAS, BAIRRO SANTA CRUZ, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA. POSSIBILIDADE**

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Legislativo Nº 063/2024 de autoria do Ilmo. Vereador Francisco Estrela Dantas Filho, objetivando dar nome ao atual Parque Esportivo Lagoa das Bateias, Bairro Santa Cruz, Vitória da Conquista-Ba, que com a aprovação passará a Vigorar com o seguinte nome “**PARQUE ESPORTIVO JOSÉ MARIA NOGUEIRA ARÊAS**”.

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo, foi apresentado com a respectiva justificativa, demonstrando os motivos justificadores para a denominação escolhida para Parque Esportivo, demonstrando a importância da pessoa ora homenageada para o Bairro, e as contribuições relevantes para o esporte municipal.

### II- FUDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo em análise, está fundamentado na Constituição federal do Brasil de 1988, e na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, conforme pode ser verificado nos artigos abaixo colacionados:

Da Constituição Federal de 1988:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;  
[...]



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

EM DEFESA DO Povo

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;  
[...].

Da lei Orgânica do Município:

Art. 15 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

XV - Alteração da denominação de próprios, de vias e logradouros públicos;  
[...]."

A matéria em análise, adequa-se perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa asseguradas ao Parlamentar, insculpidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei Ordinária Legislativo não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional. Analisando-se, a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto estão respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei de Nº 063/2024, não merece qualquer reparo.

### **III - CONCLUSÃO**

Por tudo que restou demonstrado, data máxima vénia e contumaz respeito pela proposição legislativa de autoria do Ilmo. Vereador Vereador Francisco Estrela Dantas Filho, esta assessoria jurídica OPINA favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo, estando à proposição em plenas condições para apreciação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Vitória da Conquista – Ba, 06 de setembro de 2024.

  
**Leandro Almeida Aguiar**

OAB-BA 22.745

Procurador Jurídico das Comissões